



MENSAGEM
Nº0602315/2026 - SGOV-GAB/SGOV-DPL

MENSAGEM Nº 48/2026

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que *"dispõe sobre a distribuição, pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, de materiais e equipamentos esportivos e de lazer à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, proponentes de projetos ou eventos que beneficiem diretamente a população do Município de Porto Velho, por meio do Projeto Esporte e Lazer Equipado, e dá outras providências"*.

A presente propositura tem como objetivo fortalecer as políticas públicas municipais de esporte e lazer, facilitando o acesso da população de Porto Velho às práticas esportivas, recreativas e de convivência social, de modo que viabilize o estímulo contínuo dos munícipes. O projeto estabelece critérios claros e transparentes para a concessão de apoio material, tanto para projetos contínuos quanto para eventos esportivos e de lazer de caráter comunitário, assegurando a correta utilização dos recursos públicos e a efetiva prestação de contas por parte dos beneficiários.

A iniciativa encontra amparo na legislação federal e municipal vigente, bem como na Lei Orgânica do Município, e reafirma o compromisso da Administração Municipal com o desenvolvimento humano, a promoção da saúde, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população, por meio do incentivo ao esporte e ao lazer como instrumentos de transformação social.

No que se refere ao aspecto orçamentário, cumpre destacar que a execução das ações previstas no Projeto "Esporte e Lazer Equipado" está alinhada às diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA do Município de Porto Velho através da Lei Municipal nº 3.347 de 27 de novembro de 2025, Programa Orçamentário 13.01.27.813.101.2.810, integrando-se às políticas setoriais de esporte e lazer já planejadas pela Administração Pública. As despesas decorrentes da implementação da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, observados os limites fiscais e financeiros vigentes, não implicando, portanto, em criação de despesa sem a devida previsão orçamentária.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho - RO, 03 de março de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **5078/2026**

DATA: **11/03/2026**

HORA: **12h:15m**

Dispõe sobre a distribuição, pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, de materiais e equipamentos esportivos e de lazer à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, proponentes de projetos ou eventos que beneficiem diretamente a população do Município de Porto Velho, por meio do Projeto Esporte e Lazer Equipado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, a conceder apoio, mediante distribuição gratuita de materiais ou equipamentos esportivos e de lazer, à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que apresentem projetos ou planos de eventos esportivos e de lazer voltados ao benefício direto da população de Porto Velho.

Art. 2º A concessão de apoio, mediante distribuição gratuita de materiais ou equipamentos esportivos e de lazer, prevista nesta Lei, tem por finalidade:

I – incentivar ações contínuas na promoção do esporte e do lazer no Município;

II – apoiar a realização de eventos esportivos e de lazer em caráter comunitário, social, educacional, de rendimento ou recreativo;

III – viabilizar o acesso da população à prática de atividades saudáveis e de socialização;

IV – fortalecer e incentivar iniciativas populares e institucionais voltadas ao desenvolvimento humano por meio do esporte e do lazer; e

V – fomentar a prática do esporte e do lazer no Município de Porto Velho, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II **DAS FORMAS DE ATENDIMENTO** **Seção I**

Do Apoio a Projetos Contínuos de Esporte e Lazer

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL poderá conceder materiais e equipamentos esportivos e de lazer como forma de apoio a projetos contínuos, executados ao longo do ano, voltados ao atendimento da comunidade local.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se projeto contínuo de esporte e lazer aquele que:

I – apresente plano de atividades com duração mínima de 1 (um) ano;

II – possua beneficiários definidos ou público-alvo recorrente;

III – demonstre periodicidade de ações, tais como aulas, treinamentos, oficinas, núcleos esportivos ou práticas recreativas; e

IV – atenda gratuitamente a quantidade de participantes indicada no projeto, com prioridade para estudantes da rede pública municipal de ensino e pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

§ 2º Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, plano de execução contendo objetivos, metodologia, cronograma, local de realização, quadro de atividades semanais, responsáveis técnicos, estimativa de público atendido e lista estimada dos materiais necessários para fomentar o projeto esportivo.

§ 3º A concessão do apoio material poderá ocorrer de forma anual, sem prejuízo de renovações mediante nova análise técnica.

§ 4º A concessão dos materiais e equipamentos ficará condicionada à disponibilidade de estoque no patrimônio da SEMTEL e à compatibilidade do pedido com a natureza e o porte do projeto.

Seção II

Do Apoio para Realização de Eventos Esportivos e de Lazer

Art. 4º A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL poderá conceder materiais e equipamentos esportivos e de lazer para a realização de eventos de curta duração, desde que voltados à área esportiva e de lazer, bem como de caráter comunitário.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se evento esportivo ou de lazer aquele que:

I – seja realizado em data ou período específico, de forma pontual ou esporádica;

II – apresente programação definida e público estimado;

III – possua objetivo social, educacional, cultural ou comunitário alinhado às políticas municipais de esporte e lazer; e

IV – atenda gratuitamente a quantidade de participantes indicada no projeto, com prioridade para estudantes da rede pública municipal de ensino e pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

§ 2º A solicitação deverá ser acompanhada de projeto simplificado contendo descritivo do evento, data, local, público previsto, responsável pela organização e lista estimada dos materiais necessários.

§ 3º A concessão dos materiais e equipamentos ficará condicionada à disponibilidade de estoque no patrimônio da SEMTEL e à compatibilidade do pedido com a natureza e o porte do evento.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Art. 5º As solicitações de apoio material e de equipamentos deverão ser formalizadas junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, em departamento ou setor específico, seguindo estritamente as diretrizes previstas em instrumento normativo regulamentador.

Art. 6º Na análise das solicitações serão considerados, entre outros:

I – relevância social do projeto ou evento;

II – impacto direto na população do Município;

III – número de beneficiários;

IV – histórico de atuação na respectiva área do proponente;

V – regularidade documental da instituição ou do responsável; e

VI – disponibilidade orçamentária, de materiais e equipamentos no patrimônio da SEMTEL.

Art. 7º Fica vedada a utilização dos materiais e equipamentos concedidos para fins comerciais, particulares ou que não estejam diretamente vinculados ao projeto ou evento aprovado.

Art. 8º Os beneficiários deverão prestar contas do uso dos materiais e equipamentos recebidos, conforme instrução normativa estabelecida pela SEMTEL e regulamentação vigente.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Seção I

Da Gestão do Programa

Art. 9º A gestão do Projeto Esporte e Lazer Equipado compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, cabendo-lhe executar as ações previstas nesta Lei, regulamentar os procedimentos de adesão por meio de instrumento normativo e dar publicidade aos resultados obtidos.

Seção II

Da Governança do Programa

Art. 10. A governança do Projeto Esporte e Lazer Equipado será promovida pela SEMTEL, a quem compete direcionar, monitorar e avaliar as ações do programa, inclusive quanto à elaboração dos atos normativos necessários à fiel execução das políticas públicas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar o alcance das ações previstas nesta Lei, observadas as normas de transparência e interesse público.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, consignadas no Orçamento do Município de Porto Velho, ficando a concessão de materiais e equipamentos condicionada aos limites definidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos necessários à regulamentação e execução do Projeto Esporte e Lazer Equipado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 09/03/2026, às 18:09, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0602315** e o código CRC **C9219F55**.

